CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Elgenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

vereadormarquinho@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 04 2021

Autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, na forma que especifica.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, em conformidade ao disposto no artigo 39, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), gratuidade às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos nos transportes públicos de passageiros operados pelas Companhias que prestam serviço de transporte coletivo dentro do Município de Sarzedo.

Artigo 2º - O benefício aos usuários objeto desta lei será concedido mediante cadastro prévio destes nas empresas a que se refere o artigo 1º, ou com a simples apresentação de cédula oficial que identifique o passageiro, a critério dos órgãos públicos responsáveis.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar as normas complementares para a execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de janeiro de 2021

Marco Antônio de Almeida
Vereador Patriota

Apoiadores:

Gilberto José da Silva

José Luiz de Santana

Marquinho da Civil
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigenia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)
vereadormarquinho@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 1º da lei 10.741/2003, são idosos os maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Ocorre que a mesma Lei em seu artigo 39, traz o benefício da gratuidade do transporte coletivo apenas aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Entretanto, no §3º do art. 39, a mesma Lei autoriza a Legislação Local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade dos idosos com a idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

É importante destacar que dentro do Município de Sarzedo são muitos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade que dependem do uso do transporte coletivo e na maioria das vezes para se deslocar dentro do próprio Município para consultas médicas, exames, para ir ao Centro de Referência dos Idosos, buscar medicamentos em farmácias, etc., e necessitam pagar a passagem.

A aprovação do Projeto de Lei trará benefício aos idosos que em sua maioria vive com uma renda de 01 (um) salário mínimo para subsistência.

Marquinho da Civil
Vereador

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES (CCJ e TRANSPORTES) AO PROJETO DE LEI Nº 04/2021

O presente Projeto de Lei nº 04/2021, de autoria do Vereador Marco Antônio de Almeida, autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, na forma que especifica.

O parecer da assessoria jurídica opnou pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

O projeto privilegia aos idosos que, em sua maioria, vivem com uma renda de 01 (um) salário mínimo como principal ou única fonte de renda.

Analisando a legislação pertinente e a Constituição Federal, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2021.

Sala das comissões, 09 de fevereiro de 2021.

Presidente - CCJ

Gabriele Valeska Henriques
Relatora - CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro - CCJ

Edmilson Miguel Júlio
Presidente - Comissão De Transporte

Gabriele Valeska Henriques
Relatora - Comissão De Transporte

Rodrigo Antônio Ferrette
Membro - Comissão De Transporte

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2021

Autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, na forma que especifica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, em conformidade ao disposto no artigo 39, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), gratuidade às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos nos transportes públicos de passageiros operados pelas Companhias que prestam serviço de transporte coletivo dentro do Município de Sarzedo.

Artigo 2º - O benefício aos usuários objeto desta lei será concedido mediante cadastro prévio destes nas empresas a que se refere o artigo 1º, ou com a simples apresentação de cédula oficial que identifique o passageiro, a critério dos órgãos públicos responsáveis.

Artigo 3º- Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar as normas complementares para a execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 26 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ ESTÉVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA A PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2021

Nos termos do art. 1º da lei 10.741/2003, são idosos os maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Ocorre que a mesma Lei em seu artigo 39, traz o benefício da gratuidade do transporte coletivo apenas aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Entretanto, no §3º do art. 39, a mesma Lei autoriza a Legislação Local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade dos idosos com a idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

É importante destacar que dentro do Município de Sarzedo são muitos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade que dependem do uso do transporte coletivo e na maioria das vezes para se deslocar dentro do próprio Município para consultas médicas, exames, para ir ao Centro de Referência dos Idosos, buscar medicamentos em farmácias, etc., e necessitam pagar a passagem.

A aprovação do Projeto de Lei trará benefício aos idosos que em sua maioria vive com uma renda de 01 (um) salário mínimo para subsistência.

LEI Nº 809/2021

Autoriza o Poder Executivo a implementar a gratuidade nos transportes públicos de passageiros às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, na forma que especifica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, em conformidade ao disposto no artigo 39, § 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), gratuidade às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos nos transportes públicos de passageiros operados pelas Companhias que prestam serviço de transporte coletivo dentro do Município de Sarzedo.

Artigo 2º - O benefício aos usuários objeto desta lei será concedido mediante cadastro prévio destes nas empresas a que se refere o artigo 1º, ou com a simples apresentação de cédula oficial que identifique o passageiro, a critério dos órgãos públicos responsáveis.

Artigo 3º- Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar as normas complementares para a execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 22 de março de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal